PREFEITURA DE SÃO PAULO
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TERMO DE CONTRATO Nº 008/SMDHC DO EXERCÍCIO DE 2017

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATADA:	**ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NUCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - NECA**
OBJETO	Contratação de serviços de estudo, pesquisa e desenvolvimento institucional para subsidiar as ações desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho "Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua", sistematização e relatoria do processo de discussão e construção do programa de política pública.
VALOR TOTAL:	**R$ 232.186,00** (duzentos e trinta e dois mil cento e oitenta e seis reais).
PROCESSO Nº	**6074.2017/0000169-8**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por sua Secretária **PATRICIA GAMA DE QUADROS BEZERRA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DE NUCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - NECA**, sediada na Rua Lincoln Albuquerque, nº 319 – Perdizes – São Paulo/SP – CEP: 05004-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.297.923/0001-04, neste ato, representada por **CELSO VERAS BAPTISTA**, CPF n° 022.989.788-67, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, o qual se regerá em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XIII c.c. art. 26, § único, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 e mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto contratado consiste na Prestação de serviços de estudo, pesquisa e desenvolvimento institucional para subsidiar as ações desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho "Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua", sistematização e relatoria do processo de discussão e construção do programa de política pública, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, que integra o presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

2.2. Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC – Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA.

2.3. O objeto deste Contrato será recebido pela CONTRATADA, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

3.1.1. A prestação de serviço deverá obedecer ao cronograma estabelecido no **item 4** do **ANEXO I** – Termo de referência que integra o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 232.186,00** (duzentos e trinta e dois mil cento e oitenta e seis reais), de acordo com a proposta da Contratada, parte integrante do presente Contrato.

SMDHC AJ

4.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 44806/2017, no valor de R$ 232.186,00 (duzentos e trinta e dois mil cento e oitenta e seis reais), onerando a dotação orçamentária nº 90.10.08.243.3012.2.803.33903900.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.

5.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

6.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

6.4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.4.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.4.6. Folha de Medição dos Serviços;

6.4.7. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

6.4.8. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

OBS.: Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento

SMDHC AJ

Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das qualificações constantes no item 5 do **ANEXO I** - Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;

7.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

7.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das qualificações constantes no item 5.1 do **ANEXO I** - Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

8.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

8.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** parte integrante do presente ajuste;

8.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

8.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

8.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

8.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

8.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

8.11. A CONTRATADA será, mesmo no caso de subcontratação, a única responsável pela plena execução do objeto contratado, inclusive pela qualidade dos serviços subcontratados.

8.12. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada deverá cumprir todas as atividades/hora

técnica relacionadas no item 3.6 do Termo de Referência, **ANEXO I** do presente ajuste.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no **subitem 10.1.3** deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:

10.1.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.1.4.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.1.5.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

10.1.5.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, durante sua vigência.

11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o Decreto nº 54.873/2014 e Portaria SF nº 92/2014 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

13.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.7. A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos do Decreto nº 57.548/2016, no valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), correspondente ao pagamento preço público relativo à elaboração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de Maio de 2017.

PATRICIA BEZERRA
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
SMDHC
CONTRATANTE

CELSO VERAS BAPTISTA
Diretor Presidente
NECA
CONTRATADA

SMDHC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços de estudo, pesquisa e desenvolvimento institucional para subsidiar as ações desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho "Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua", sistematização e relatoria do processo de discussão e construção do programa de política pública.

2. METODOLOGIA:

A contratada deverá apresentar proposta de metodologia a ser validada pelo Grupo de Trabalho e a ser adotada de forma a:

a) apoiar o Grupo de Trabalho em suas atividades e na produção de documentos, colaborar para a transferência de conhecimento referente à metodologia proposta;
b) construir estatísticas gerais a partir da análise do levantamento de dados, relatórios produzidos e coordenar o processo de elaboração do projeto de política pública que atenda às crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;

Sendo que as atividades da contratada serão desenvolvidas nas reuniões do Grupo de Trabalho, para entrega de 6 (seis) produtos específicos:
1 - Levantamento e Sistematização das Ações Desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho
2- Pesquisa Teórica e Levantamento Estatístico
3- Registro da Audiência Lúdica e Audiências Públicas
4- Diagnóstico
5- Apresentação do Diagnóstico
6- Elaboração de Pré-Proposta de Política Pública

3. PRODUTOS:

3.1. PRODUTO I – Levantamento e Sistematização das Ações Desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho
Levantamento contendo o histórico dos respectivos materiais produzidos pelo Grupo de Trabalho de forma a contextualizar a criação do Grupo de Trabalho recuperando os materiais, tais como, Inquérito Civil que gera o Grupo de Trabalho, atas e publicações do mesmo e demais registros.

3.2. PRODUTO II – Pesquisa Teórica e Levantamento Estatístico
Trata-se de pesquisa sobre crianças e adolescentes em situação de rua e na rua no município de São Paulo e qual sua diferenciação, levantando dados de forma a dimensionar a incidência do caso historicamente e em que proporção se encontra atualmente.

3.3. PRODUTO III – Registro da Audiência Lúdica e Audiências Públicas
Registrar a Audiência Lúdica e Audiências Públicas por meio de cobertura fotográfica, filmagem, observações acompanhadas de relatos e sistematização das "escutas" realizada pelos integrantes do Grupo de Trabalho.

3.4. PRODUTO IV – Diagnóstico
Organizar os elementos a partir da pesquisa teórica e estatísticas, de forma sistemática, possibilitando avaliar os pontos específicos de atuação necessária da política pública.

SMDHC

3.5. PRODUTO V – Apresentação do Diagnóstico

A contratada deverá apresentar o diagnóstico, em duas etapas, a saber:

a) Ao Grupo de Trabalho
b) Em Seminário aberto organizado pelo Grupo de Trabalho
c) Apresentação do diagnóstico e da pré-proposta ao CMDCA

3.6. PRODUTO VI – Elaboração de Pré-Proposta de Política Pública

Apresentar pré-proposta de programas que deverão apontar as ações a serem executadas pelo Poder Público com a participação do CMDCA e do COMAS para que sejam assegurados os direitos das crianças e adolescentes que vivem em situação de rua e na rua.

ATIVIDADES / Hora Técnica

Mês	Atividade	Horas Técnicas		Total de Horas
		Presencial	Não Presencial	
Maio	- Reunião de alinhamento entre a contratada com o Grupo de Trabalho	2 (duas) horas		2 (duas) horas
	- Audiência Lúdica - Dia 25 de Maio (observação, registro de forma a coletar dados e cobertura fotográfica)	6 (seis) horas	4 (quatro) horas	10 (dez) horas
	- Audiência Pública (observação, registro de forma a coletar dados, fotos, atas, filmagens e/ou gravações) - data e local a definir	4 (quatro) horas	4 (quatro) horas	8 (oito) horas
Junho	- 2 Audiências Públicas (observação, registro de forma a coletar dados, fotos, atas, filmagens e/ou gravações) - data e local a definir	4 (quatro) horas cada, total de 8 (oito) horas	8 (oito) horas	16 (dezesseis) horas
	- até 5 reuniões (semanais) do Grupo de Trabalho (observação, registro de forma a coletar dados, fotos, atas, filmagens e/ou gravações) - data e local a definir	3 (três) horas cada, total de 15 (quinze) horas	10 (dez) horas	25 (vinte e cinco) horas
Julho	- 2 Audiências Públicas (observação, registro de forma a coletar dados, fotos, atas, filmagens e/ou gravações) - data e local a definir	4 (quatro) horas cada, total de 8 (oito) horas	8 (oito) horas	16 (dezesseis) horas
	- até 4 reuniões (semanais) do Grupo de Trabalho (observação, registro de forma a coletar dados, fotos, atas, filmagens e/ou gravações) - data e local a definir	3 (quatro) horas cada, total de 12 (doze) horas	8 (oito) horas	20 (vinte) horas

Agosto	- 2 Audiências Públicas (observação, registro de forma a coletar dados, fotos, atas, filmagens e/ou gravações) - data e local a definir	4 (quatro) horas cada, total de 8 (oito) horas	8 (oito) horas	16 (dezesseis) horas
	- até 4 reuniões (semanais) do Grupo de Trabalho (observação, registro de forma a coletar dados, fotos, atas, filmagens e/ou gravações) - data e local a definir	3 (quatro) horas cada, total de 12 (oito) horas	8 (oito) horas	20 (vinte) horas
Setembro	- Seminário para o Grupo de Trabalho (fotos, atas, filmagens e/ou gravações) - data e local a definir	4 (quatro) horas	3 (três) horas	7 (sete) horas
	- Seminário aberto aos munícipes e atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (fotos, atas, filmagens e/ou gravações) - data e local a definir	5 (cinco) horas	3 (três) horas	8 (oito) horas
	- até 2 reuniões (semanais) do Grupo de Trabalho para construção da proposta final - data e local a definir	4 (quatro) horas cada, total de 8 (oito) horas	8 (oito) horas	16 (dezesseis) horas
Outubro	- Reunião do CMDCA / COMAS para apresentação da proposta de programa de polícia pública - data e local a definir	6 (seis) horas	4 (quatro) horas	10 (dez) horas
		TOTAL 98 (noventa e oito) horas	**TOTAL** 76 (setenta e seis horas)	**TOTAL** 174 (cento e setenta e quatro horas

4. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados mediante entrega e aprovação do fiscal do contrato com a devida aprovação prévia de 2 (dois) integrantes do Grupo de Trabalho, sendo 1 (um) do CMDCA e 1 (um) do COMAS, da escolha do Grupo de Trabalho, de cada um dos produtos listados no item 3. Os prazos para entrega dos produtos são os seguintes:

Produto	Prazo de entrega
5.1	12 a 19/06/2017
5.2	10 a 14/07/2017
5.4	25 a 31/08/2017
5.5	11 a 15/09/2017
5.3 e 5.6	16 a 20/10/2017

5. QUALIFICAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) experiência em atividades de relatoria e sistematização de informações de conferências, oficinas, congressos ou eventos
b) comprovar trabalhos similares relacionados a este serviço; especialmente no setor público.
c) experiência em pesquisas e publicações na área de proteção, garantia e defesa de direitos humanos;
d) experiência em processos de participação social e facilitação de diálogos;
e) análise e elaboração de diagnóstico;

5.1 QUALIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

	Critérios de seleção e classificação:
Técnico - mínimo 3 (três)	Possuir graduação, em instituição reconhecida pelo MEC, em uma das áreas: Ciências Sociais, Serviço Social, História; e experiência comprovada de atuação em políticas públicas e/ou pesquisa voltadas à vulnerabilidade e risco e promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente
Assessor - mínimo 2 (dois)	Possuir graduação a um ano de sua conclusão em uma das áreas: Ciências Sociais, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Comunicação Social, História.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO:

O tempo de duração do contrato de serviços de estudo, pesquisa e desenvolvimento institucional será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A licitante deverá apresentar proposta de planilha de custos detalhada a partir do cronograma e atividades a serem desenvolvidas segundo este Termo de Referência. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias conforme item 4 após envio de cada Nota Fiscal.